



Rua José Correia, 244 – Centro, Ocara-CE – CEP: 62.755-000
CNPJ: 07.336.571/0001-40 TEL: (85) 3322-1012

Política de Proteção a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de vulnerabilidade.



Ocara - 06/2025 a 06/2028



Rua José Correia, 244 – Centro, Ocara-CE – CEP: 62.755-000
CNPJ: 07.336.571/0001-40 TEL: (85) 3322-1012

Ficha Técnica

Nome da OSP: Movimento de Ajuda Familiar de Ocara-MAFO

Número: 3724

Endereço: Rua José Correia, 224 Centro de Ocara. CEP: 62.755-000

Meios de contato: Email: mafo.fcc@hotmail.com, mafo.fcc@gmail.com, Skype: MAFO 3724, VCP ocara. Fone (85) 3322-1012.

Direção Executiva da OSP:

Presidente: Mara Aldenisa Holanda de Abreu.

Vice-presidente: Maria Gleides Vieira da Silva

Tesoureira: Vera Lucia Gois

Secretaria: Maria Elizangela Correia de Oliveira

Coordenação da Organização:

Gestora: Maria das Graças Alves da Silva

Grupo de Trabalho da OSP:

Educadora social de apadrinhamento: Maria Silvelane Braga da Silva

Auxiliar administrativo: Miguel Correia Ramos

Coordenadora pedagógica: Ana Célia Lopes Cavalcante

Presidente: Maria Aldenisa Holanda de Abreu



Rua José Correia, 244 – Centro, Ocara-CE – CEP: 62.755-000
CNPJ: 07.336.571/0001-40 TEL: (85) 3322-1012

Lista de Siglas

MAFO – Movimento de Ajuda Familiar de Ocara

PNDH- Programa Nacional dos Direitos Humanos.

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

ONU- Organizações das Nações Unidas

LDB- Lei de Diretrizes e Bases

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

PNAS- Política Nacional de Assistência Social.

SGD- Sistema de Garantia de Direito.

CF- Constituição Federal.



Sumário

Introdução	4
1.2. Valores fundamentais, missão e visão	4
1.3. Histórico do MAFO, concepções sobre direitos humanos, artigos do CDC e ECA.....	4
1.4. Objetivo e amplitude da política	7
Marco Legal.....	8
Lei 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente	8
Lei 13010/2014	8
Definições e tipologias de abuso.....	10
Exploração Econômica ou trabalho infantil.....	10
Negligência e Abandono.....	10
Abuso físico	10
Violência psicológica.....	10
Violência Institucional	10
Violência sexual.....	10
O abuso sexual	10
2. Medidas de prevenção.....	12
2.1. Código de conduta para funcionários.....	12
2.2. A adesão ao código de conduta, obriga à	13
2.3. A assinatura do código de conduta, obriga o indivíduo	14
2.4. Código de conduta para outras pessoas (doadores, voluntários, assessores etc)	14
2.5. Padrões para a gestão de recursos humanos	15
2.5.1. Processo de Seleção e recrutamento do MAFO	15
2.6. Padrões para a comunicação social	16
3.Sistema de manejo de casos/gestão de ocorrências Atores no sistema de manejo de casos da entidade	17
3.1 Sistema de revelação, denúncia, investigação e seguimento de casos de Proteção a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Vulnerabilidade.....	17
3.2 Denúncia.....	18
3.3 Investigação	18
3.3 Encaminhamentos.....	18
3.4 Proteção e reabilitação de crianças afetadas	19
4 Implementação junto aos parceiros	19
4.1 Padrões para as políticas junto aos parceiros	19
4.1.1 Avaliação de riscos	20
4.1.2 Elementos da Política de proteção	20
4.1.3 Participação e empoderamento das crianças	20
4.1.4 Proteção infantil por meio de programas e projetos	20
4.4. Acompanhamento dos parceiros e assessoria.....	22
5 Estabelecimento de uma realimentação e um processo de Aprendizagem contínua	22
5.1 Revisão da Política	23
6 Referência bibliográfica	24
Anexos.....	25-30



1. Introdução

Preâmbulo

O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara-MAFO, compromete-se em proteger as crianças e adolescentes e adultos em situação em vulnerabilidade contra danos, procurando criar um ambiente seguro e positivo para eles, levando a sério a sua obrigação e a sua responsabilidade de Assistência.

O MAFO acredita no potencial de cada indivíduo, os vê como parceiros no processo de fazer acontecer uma transformação holística na vida de cada um e cada uma, bem como na comunidade em que estão inseridos.

O MAFO pretende alcançar seus objetivos agindo de maneira preventiva e reativa, ou seja, os projetos e as ações devem tomar medidas razoáveis para garantir que os riscos de danos para as crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade sejam minimizados e que os representantes da organização devem tomar as medidas apropriadas, para lidar com situações preocupantes e responder a elas de forma imediata e adequada.

1.2. Valores fundamentais, Missão e Visão.

A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

I- Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: criança e adolescente são titulares dos direitos previstos nesta política.

II- A interpretação e aplicação desta política devem ser voltadas à proteção integral e prioritária dos direitos de crianças e adolescentes.

III- A intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, sem prejuízo de outros interesses envolvidos e legítimos.



IV- A promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve respeitar a sua intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada.

1.2.1 Adultos em situação de vulnerabilidade são indivíduos que enfrentam riscos e dificuldades devido a diversos fatores sociais, econômicos, de saúde ou de outra natureza, que os tornam mais suscetíveis a experiências negativas e com menor capacidade de reação frente a situações adversas. Essa situação pode levar à exclusão social, dificuldades no acesso a direitos básicos e maior risco de sofrer violência, entre outros problemas.

1.2.2 A política prever punições para os casos de violação de direitos das crianças e dos adolescentes e de adultos em situação de vulnerabilidade. O MAFO acompanhará até o fim o desfecho das punições cabíveis.

A missão do MAFO é de proporcionar o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens e famílias com programas e projetos que os desperte para uma tomada de consciência diante de seus direitos e deveres como cidadãos inseridos na sociedade, fortalecendo os princípios da amizade, união e solidariedade humana construindo uma cultura de paz.

Como Visão de futuro a organização pretende tornar-se referência em ações que contribuem para a efetivação das políticas públicas voltadas para a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes e fortalecimento de vínculos familiares no território do Maciço de Baturité.

1.3. Histórico da OSP, concepções sobre direitos humanos, ECA e Legislação para adultos em situação de vulnerabilidade.

O MAFO- Movimento de Ajuda Familiar de Ocara é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudos e pesquisas, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como sede e foro em Ocara, estado do Ceará.



O compromisso com a Política de Direitos Humanos, tem início com o Estatuto da instituição, que tem como finalidade trabalhar em benefício das crianças e suas famílias, com programas que promovam ou contribuam para promoção integral de seus membros. Promover gratuitamente a educação, assistência social e a saúde da criança e sua família, dentre outras. Tendo um público prioritário na faixa etária de 0 a 24 anos, dentre crianças, adolescentes e jovens, sem discriminação de cor, raça, sexo, etnia e religião.

As crianças e adolescentes brasileiros são protegidos por uma série de regras e leis estabelecidas pelo país. Após anos de debates e mobilizações, chegou-se ao consenso de que a infância e a adolescência devem ser protegidas por toda a sociedade das diferentes formas de violência. Também se acordou que todos somos responsáveis por garantir o desenvolvimento integral desse público. Partindo dessa premissa, o arcabouço legal brasileiro traz vários instrumentos que designam os direitos das crianças e asseguram a sua proteção. O primeiro é a própria Constituição Federal- CF de 1988, que determina que haja “prioridade absoluta” na proteção da infância e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade.

A Constituição é o mais importante conjunto de normas de um país, que determina as atribuições e limites das instituições, os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado. A Constituição, também conhecida como Carta Magna, é a lei suprema e fundamental do Brasil e se situa no topo de todo o ordenamento jurídico. Ou seja, nenhuma lei pode contrariar o que está determinado nela. Para ser efetivada, os preceitos da Constituição devem ser transformados em leis.

No caso da infância, a lei mais importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069. Em vigor desde 1990, o ECA é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de “prioridade absoluta” da Constituição. No ECA estão determinadas questões, como os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes; as sanções, quando há o cometimento de ato infracional; quais órgãos devem prestar assistência; e a tipificação de crimes contra criança.



A Convenção em seu Artigo 3º assegura ainda que parte dos Estados garantem o funcionamento de instituições, serviços e estabelecimentos que têm crianças a seu cargo e asseguram que a sua proteção seja conforme as normas fixadas pelas autoridades competentes, nomeadamente nos domínios da segurança e saúde, relativamente ao número e à qualificação do seu pessoal, bem como quanto à existência de uma adequada fiscalização.

No caso, do adulto em situação de vulnerabilidade, merece destaque as seguintes legislações:

- Estatuto do Idoso: No Brasil, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece direitos e garantias para os idosos.
- Lei de Proteção contra a Violência Doméstica: A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) protege mulheres em situação de vulnerabilidade contra a violência doméstica.
- Lei de Assistência Social: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece diretrizes para a política de assistência social no Brasil.

A entidade tem inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA sob o nº 001/2011, e no conselho Municipal de Assistência Social atuando em rede, em busca da efetivação e do controle social das políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil.

Dentro da instituição são garantidos direitos essenciais, através de ações diversificadas, as crianças e adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade são integrados à vida social e comunitária, com acesso aos serviços socioeducativos, atividades culturais e de arte, esportivas, tecnologia da informação e outros.

1.4. Objetivo e amplitude da Política.

Esta política está baseada na Convenção dos Direitos da Criança, na Legislação Brasileira infanto-juvenil, na Política Nacional de Assistência Social e nas boas práticas reconhecidas mundialmente. Foi criada para oferecer orientação a todos os representantes do MAFO, colaboradores e parceiros a:

- Compreender a importância das questões de proteção da criança, do adolescente e do adulto em situação de vulnerabilidade;



- Estar cientes das suas responsabilidades e garantirem sempre o cumprimento das obrigações legais e relativas à política dentro e fora do ambiente de seu trabalho;
- Preservar a dignidade e o respeito das crianças e dos adolescentes, adulto em situação de vulnerabilidade e;
- Garantir a criação de um ambiente seguro para as crianças e adolescentes através de medidas preventivas e oferecerem orientação às pessoas que lidam com a questão de proteção infantil.
 - Atender principalmente aos interesses de crianças e adolescentes atendidos pelo MAFO, que serão beneficiados diretamente 1217 crianças e adolescentes.

Marco Legal

É obrigação dos adultos manter as crianças longe dos perigos, mas isso só é possível se eles tiverem informações suficientes para avaliar quando uma criança está em perigo. Tink Palmer (2005)

A referida Política segue a legislação vigente nesse país, sendo também norteada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e a Política de Assistência Social. Tem como cerne a Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança é uma lei interna, porém, como foi ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, ela integra o ordenamento jurídico brasileiro e suas determinações têm força jurídica vinculante, devendo ser respeitadas pelas autoridades e pela sociedade brasileira.

A Convenção afirma 4 grandes princípios: o da não discriminação; melhor interesse da criança; sobrevivência e desenvolvimento e respeito a opinião da criança.

No Brasil, todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente às crianças e adolescentes foram assimilados pela Constituição Federal de 1988, como pode ser observado no seu artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de



negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Outro marco importante na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, foi a consolidação do ECA que especificamente no Artigo 5º destaca:

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no Brasil pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, a partir da Constituição Federal, consagrou a Doutrina da Proteção Integral. Seus pressupostos são baseados na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989).

O ECA não se limitou a declarar direitos. Dois terços de seus artigos (livro II) definem uma série de mecanismos voltados à efetivação desses direitos. A leitura integrada desses mecanismos, vista numa perspectiva dinâmica, é o que posteriormente se convencionou chamar de Sistema de Garantia de Direito - SGD.

Alguns dos instrumentos e instâncias desse sistema são, por exemplo, a descentralização das políticas públicas na área da infância e da adolescência, que foram municipalizadas; a criação de Conselhos de Direitos, para formulação, deliberação e fiscalização de políticas; a criação de Conselhos Tutelares, para atendimento às crianças e aos adolescentes; e o surgimento da ideia de co-gestão entre Estado e sociedade civil.

Além da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante conhecer outras leis federais que tratam de assuntos relevantes para crianças e adolescentes. Abaixo citamos apenas alguns deles, entre muitos outros existentes.

A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943): trata da proibição do trabalho para menores de 16 anos de idade, permitindo o trabalho para aqueles maiores de 14 anos de idade na condição de aprendiz, com a devida proteção (indicando locais e horários inadequados).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996): prevê, entre muitos outros dispositivos, o ensino fundamental obrigatório, que continua sendo o mais forte dos deveres estatais em relação à escolarização, devendo ser universalmente assegurado a todas as crianças e adolescentes. Além disso, trata da educação infantil, que foi definitivamente incorporada à educação básica, através do oferecimento de creches e pré-escola, para crianças de 0 a 6 anos de idade.



Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993): também traz determinações que visam a proteção de crianças e adolescentes, através da efetivação dos direitos sociais, como o direito à saúde. Nesse sentido, a lei institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual se propõe a melhorar as condições de vida de pessoas com deficiência através da concessão de um salário mínimo mensal, devendo, assim, ser concedido a crianças e adolescentes com deficiência. Prevê, ainda, a criação de programas de amparo a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. É importante destacar que o direito de participação, deve ser amparado pelos cuidados de não causar nenhum tipo de danos as crianças e adolescentes.

Definições e tipologias de abuso

Como o abuso em crianças é de natureza social e cultural, é lógico que há muitas inconsistências entre as culturas e subculturas em relação à definição precisa do que constitui abuso. No entanto, nos baseamos no Departamento de Saúde (2003) do Reino Unido para definirmos abuso.

As principais formas de abuso contra crianças e adolescentes são: a exploração econômica (trabalho infantil), negligência, o abandono, e as violências física, sexual, psicológica e institucional.

Exploração Econômica ou trabalho infantil

É quando crianças e adolescentes são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercer funções e assumir responsabilidades de adulto, inapropriadas à etapa de desenvolvimento em que se encontram.

Negligência

É a falta de cuidados com a proteção e o desenvolvimento da criança ou adolescente. Pode envolver a falha de um pai ou responsável em fornecer comida, abrigo ou roupas adequadas ou proteger uma criança de danos físicos ou de perigos ou o fracasso em garantir acesso a cuidados médicos ou tratamento apropriado.



Abandono

É a ausência da pessoa de que a criança ou o adolescente está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade.

Abuso físico

É um uso de força física utilizada para machucar a criança ou adolescente de forma intencional, não-acidental. Este tipo de abuso se caracteriza em bater, sacudir, arremessar, envenenar, queimar ou escaldar, afogar, sufocar ou, de outra forma, causar danos físicos a uma criança.

Violência psicológica

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos de sua saúde e desenvolvimento.

Violência Institucional

É omissão dos órgãos em cumprir as suas atividades de assegurar a proteção e defesa de crianças e adolescentes.

Violência sexual

É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. A violência sexual pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual.

O abuso sexual

É a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

O abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou o adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).



1. Medidas de prevenção

O MAFO priorizará as ações de prevenção como carro chefe desta política, intensificando medidas tais como:

- Comprometer-se em criar uma cultura de abertura e prestação de contas mútua no local de trabalho e garantir que todas as questões ou preocupações relativas à proteção infantil sejam levantadas e discutidas sempre que um comportamento abusivo possa e deva ser confrontado.
- Tomar medidas para empoderar as crianças e adolescentes, informando-os sobre comportamento aceitável e não inaceitável.
- Incentivar as crianças e adolescentes para que exponham, com segurança, as suas preocupações quanto a funcionários e outras pessoas.
- Conduzir uma análise de riscos quando organizarem atividades e programas que envolvam crianças e adolescentes a planejarem maneiras de mitigar os riscos.
- Garantir que o contato físico seja sempre apropriado e que não invada a privacidade da criança e do adolescente.
- Usar métodos positivos e não-violentos para lidar com o comportamento infantil/juvenil;
- Proteção de crianças e adolescentes seguindo a Classificação Indicativa, que apresenta os critérios e métodos de análise, o acerto da autoclassificação, abaixo litigiosidade (tanto administrativa como judicial) e o reconhecimento da sociedade.

2.1. Código de conduta para funcionários

O Código de Conduta assume responsabilidade conjunta, pela segurança de crianças e adolescentes e pretende prevenir que por intermédio da organização, pessoas de má índole obtêm acesso as crianças e adolescentes.

Todos os funcionários e colaboradores do MAFO deverão assinar e cumprir o código de conduta. Todos que assinam o código de conduta assumem o compromisso de criar e preservar um ambiente seguro para as crianças, adolescentes e adulto em situação de vulnerabilidade. Todos assumem o compromisso com o cumprimento e a divulgação do código de conduta.

2.2. A adesão ao código de conduta obriga à:



- Seguir o código de conduta do MAFO destinado a proteger a criança, adolescentes e adulto em situação de vulnerabilidade;
- Velar pelo cumprimento e pela divulgação das normas de conduta em seu local de trabalho em sua qualidade de funcionário do MAFO;
- Reagir imediatamente a suspeitas, denúncias e incidentes, comunicando-os imediatamente à comissão de Proteção Infantil do MAFO;
- Contribuir para a criação de um ambiente seguro, que incentive e encoraje a criança;
- Escuta ativa das opiniões e preocupações das crianças e contribuir para que se tornem sujeitos ativos na sociedade;
- Tratar com respeito todas as crianças sem distinção;
- Respeitar as produção e expressões verbal, escrita e corporal infantil;
- Assegurar a presença de 1 adulto sempre que as crianças e adolescentes estiverem em atividades individuais e coletivas e sempre que possível 2 adultos.
- Respeitar a dignidade humana e a necessidade de proteger a criança e adolescentes, sobretudo seu endereço, em fotografias, filmes e matérias de relações públicas, e solicitar que terceiros que recebem do MAFO e ou dos parceiros informações sobre a criança, assumam uma postura semelhante;
- Aplicar medidas pedagógicas de incentivo a participação de crianças e adolescentes em quaisquer atividades, sem recorrer à violência e humilhação;
- Apresentar um Atestado de Antecedentes Criminais sempre que se propor a prestar qualquer tipo de serviço a essa entidade;
- Quando a denúncia for infundada e for constatada a inocência do funcionário ou colaborador, este poderá continuar a desenvolver os trabalhos, mediante cumprimento desta política e acompanhamento da comissão de proteção infantil.

2.3. A assinatura do código de conduta obriga o indivíduo a nunca:

- Ameaçar, discriminar ou intimidar crianças;
- Fazer uso indevido do poder que lhe é conferido por cargo ou função para colocar em risco a vida e o bem-estar da criança e o adolescente;
- Bater ou acometer fisicamente a criança e adolescente;
- Praticar abuso sexual, físico ou emocional contra a criança e adolescente;
- Realizar atividades sexuais com a criança e adolescente ou expor os mesmos a material pornográfico;



- Acariciar, beijar, tocar ou segurar crianças e adolescente nos braços de forma inadequada ou culturalmente aceitável que coloque a criança e adolescente em situação de constrangimento.
- Usar palavras impróprias ou indevidas nos espaços e momentos em que crianças e adolescentes estejam presentes.
- Fazer insinuações sexuais ou praticar atos de duplo sentido frente a uma criança ou um adolescente.
- Ajudar em cuidados íntimos (ir ao banheiro, tomar banho, trocar roupa, etc.), sem que este seja um profissional de apoio ou cuidador;
- Passar demasiado tempo com uma criança e adolescentes individualmente, separada das demais;
- Tolerar ou apoiar condutas ilegais, perigosas ou abusivas tomadas contra a criança e adolescente.

1.4. Código de conduta para outras pessoas (doadores, voluntários, assessores etc)

Todos os parceiros e visitantes do MAFO, que estiverem contato com crianças e adolescentes ou com comunidades em que houver crianças presentes deverão:

- Estar cientes e concordar em obedecer a esta política, especialmente ao Código de Conduta;
- Solicitar aos parceiros a assinatura de uma notificação de recebimento desta política;
- Estar sempre acompanhado de um funcionário do MAFO quando estiver em contato direto com crianças e adolescentes.

2.5. Padrões para a gestão de recursos humanos

No intuito de garantir à criança e ao adolescente um ambiente seguro, o MAFO adotará medidas de prevenção básicas, aplicáveis à gestão de recursos humanos. Por mais que a OSP esteja consciente de que um procedimento de seleção e admissão prudente não implique proteção absoluta contra potenciais malfeiteiros, o procedimento contribui para intimidar e afastar pessoas mal-intencionadas que pretendem usar a instituição para obter acesso a crianças.

Todos os colaboradores e parceiros obrigam-se a contribuir para uma cultura de segurança que beneficiará as crianças e adolescentes atendidas pelo MAFO.



Quando do recrutamento de colaboradores, será adotada uma rígida política de admissão que sempre considerará a proteção da criança e do adolescente. Durante a seleção e admissão, convém considerar em que medida a vaga a ser preenchida, faculta contatos diretos ou indiretos com as crianças e avaliar os riscos de conduta imprópria imanente à vaga.

2.5.1. Processo de Seleção e recrutamento do MAFO

- 1. Elaboração de edital e divulgação.**
- 2. Elaboração do perfil de assessoria específica.**
- 3. Envio de currículo-padrão.**
- 4. Avaliação dos currículos e verificação da veracidade das informações.**
- 5. Entrevistas e dinâmica de grupo (quando necessário).**

Todos os colaboradores, atuais e futuros, deverão apresentar uma certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais. Os colaboradores e candidatos serão informados desta obrigação. Anualmente, todos os colaboradores deverão assinar o Código de conduta e participar de momento de estudo da política de proteção infantil. (Anexo I).

2.5.2 Capacitação de pessoal

Visando o sucesso do trabalho desenvolvido na referida entidade com a proteção integral das crianças e adolescentes, pautando-se na política de salva guarda infantil que aqui se apresenta, será desenvolvido processos de formação continuada, seguindo os princípios norteadores desta política.

Sempre que um novo membro passar a fazer parte da equipe da instituição, haverá um treinamento introdutório acerca da política de salva guarda infantil. Mensalmente haverá formação com toda a equipe com temáticas da política e outros temas relacionados a Criança e Adolescente. A equipe terá acompanhamento pedagógico mensal e avaliações de desempenho trimestrais, bem como encaminhamentos e orientações sempre que identificada a necessidade.

2.6. Padrões para a comunicação social



O MAFO compromete-se em garantir que todas as entrevistas e filmagens de crianças sejam realizadas com sensibilidade a fim de proteger o direito das crianças e adolescentes à dignidade, à confidencialidade e à privacidade. Sempre que possível, as crianças e adolescentes deverão ser preparadas para as entrevistas antes que estas aconteçam.

As fotografias das crianças deverão ser sempre decentes e respeitosas. O consentimento para usar as informações obtidas em entrevistas e/ou imagens das crianças e adolescentes que foram entrevistadas deverá ser obtido através das próprias crianças (se elas tiverem a idade, a compreensão e a maturidade para isso) e dos seus pais e/ou responsáveis, mediante termo de autorização de imagem. (Ver anexo II).

O MAFO também estabelece como padrão a publicação de imagens de crianças e adolescentes que preservem a sua dignidade e rejeita qualquer imagem que apresente-los em situação vexatória ou humilhante.

Todas as produções de conteúdo da entidade sobre crianças e adolescentes seguem rigorosamente os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, preservando-os de qualquer imagem ou conteúdo que fira seus direitos humanos.

Todos os conteúdos produzidos pela OSP primarão pelos valores do respeito à imagem e à privacidade de cada criança e de cada adolescente, respeitando a sua dignidade e o seu desejo. Nenhuma criança e nenhum adolescente serão apresentados como vítimas e nem as suas condições socioeconômicas serão exploradas, sob condição alguma. As suas comunidades poderão ser mostradas desde que com autorização expressa dos pais e deles/as mesmos/as, mas, mesmo assim, sem indicações de ambientes íntimos.

2. Sistema de manejo de casos/gestão de ocorrências

Atores no sistema de manejo de casos da OSP

É preciso, antes de tudo, observar a natureza das ações do MAFO, o lugar onde elas acontecem e quais são os sujeitos envolvidos. Em se tratando dos projetos da organização, as atividades são desenvolvidas prioritariamente na sede e no anexo da entidade.



1. Em caso de suspeita ou confirmação da violência, o profissional deve comunicar imediatamente o fato à comissão de Proteção Infantil da entidade e ao Conselho Tutelar, assegurando sigilo da informação.
2. Em caso de violência sexual ou violência física, comunicar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social e encaminhe a vítima para os serviços de saúde especializados sem proceder a qualquer forma de exame físico.
3. Caso a situação envolva algum funcionário da entidade, encaminhe o caso para a comissão de proteção infantil ou para a coordenação ou diretoria.
4. Em caso de envolvimento com discriminação por orientação sexual ou por questão de raça/cor, assegure que os responsáveis pela coordenação da organização sejam notificadas para efetuar as devidas providências com relação ao funcionário envolvido.
5. Cuidar para que a criança e/ou o adolescente tenha todo o atendimento adequado para retomar suas atividades em boas condições.
6. A comissão de proteção do MAFO se compromete a acompanhar o andamento de todos os casos encaminhados pela entidade, bem como o desfecho do mesmo.

3.1. Sistema de revelação, denúncia investigação e seguimento de casos de proteção infantil

Toda revelação de casos de violação por abuso ou omissão, deverá ser relatada a comissão de proteção infantil da entidade, ou a coordenação quando está se tratar de outros profissionais do MAFO, que cientes da denúncia, deverá redigir e datar o depoimento de forma fiel, validando junto ao denunciante e o conteúdo da denúncia que assinará ao final do documento.

Este registo poderá ou não ser suficiente para gerar uma denúncia que posteriormente dará origem ao processo de investigação interna, onde serão ouvidos os demais envolvidos, sempre na presença de suas testemunhas. A vítima da violação de direitos deverá ter observação redobrada.



3.2. Denúncia

Todas as denúncias serão encaminhadas ao Conselho Tutelar e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. Sem prejuízo de procedimentos internos;

Os envolvidos serão ouvidos na presença da coordenação e de mais uma testemunha que será responsável pelo registro dos relatos, validando-se sempre com a coordenação. Após a redação da denúncia, o denunciante fará a leitura e assinará o termo.

3.3. Investigação

Será aberta uma pasta contendo o registro da denúncia e abrir-se-á uma investigação interna para apurar os fatos e as responsabilidades de cada envolvido. Serão ouvidos a criança e ou adolescente, os funcionários responsáveis, eventuais testemunhas e a família.

2.4. Encaminhamentos

1. Em caso de denúncias infundadas, e que após exaustivas investigações e coletas de depoimentos, ainda assim apresentarem inconsistência de informações ou sem comprovação, o caso será arquivado, podendo a qualquer tempo ser desarquivado a pedido dos envolvidos ou quando surgir fato novo.
2. Em fato comprovado de violação de direitos por omissão, praticado por colaborador, o mesmo sofrerá as sanções de advertência ou suspensão, proporcionalmente à gravidade do fato, à postura do colaborador.
3. Em fato comprovado de violação de direitos por abuso, ocorrido de forma deliberada e intencional, será o autor da agressão imediatamente denunciado à autoridade policial. Em se tratando de colaborador, será demitido por justa causa, anexando boletim de ocorrência.
4. A entidade se encarregará de mandar relatório sobre o agressor para todas as entidades parceiras e rede socioassistencial, preservando a vítima, visando prevenir que este mesmo agressor possa vir a ser contratado por outras instituições que trabalhem com crianças e adolescentes.



3.5. Proteção e reabilitação de crianças afetadas

As crianças que tiverem seu direito violado, serão mantidos preferencialmente em seu convívio diário nas atividades desenvolvidas. A criança só será afastada de seu convívio por força maior, e após análise de uma equipe multiprofissional da rede de proteção do município de Ocara. Os profissionais estarão atentos aos sinais sejam eles: possíveis alterações de comportamento, verbalizações da família, da própria criança, forma de expressão ou outros.

Após a finalização do processo de investigação interno, serão prestadas as informações aos envolvidos em ordem de prioridade sendo os assessores da unidade de campo, gerente do Child Fund Brasil, a criança (de forma compatível com o nível de entendimento desta), a família, e a rede de proteção infantil do município.

3. Implementação junto aos parceiros

4.1. Padrões para as políticas de Proteção junto aos parceiros

O MAFO se compromete a compartilhar a sua política de proteção às crianças e adolescentes com os seus parceiros, seguindo os seguintes padrões:

- Associações, fundações e órgãos públicos e privados, somente firmarão convênios com o MAFO, quando se comprometer com a referida política de proteção,
- A Entidade não estabelecerá parcerias com os parceiros que empregam mão-de-obra infantil e outras violações de direitos, quando constatadas, a referida entidade poderá cancelar os convênios existentes.

4.1.1. Avaliação de riscos

Quando o MAFO ou os seus representantes desejarem usar imagens ou informações sobre crianças e adolescentes em circunstâncias vulneráveis, ou em alguma



publicação, eles deverão avaliar os riscos de possíveis danos ou estigma para a criança da seguinte forma:

Nível de risco 1: Baixo risco de violência e estigmas.

Rostos e informações sobre o local podem ser publicados.

Nível de risco 2: Risco médio de violência e estigmas

Rostos e informações aproximativas sobre o local podem ser publicados.

Nível de risco 3: Alto risco de violência e estigmas

Rostos não podem ser reconhecíveis, informações sobre o local precisam ser alteradas.

Em relação à prevenção de riscos como abusos e maus tratos, a entidade realizará periodicamente consultas com as crianças e adolescentes, bem como os pais e responsáveis dos mesmos para verificação da conduta do funcionário e colaboradores da entidade.

Também será adotado o cantinho das queixas, elogios e reclamações, como forma de mitigar os riscos que possam surgir.

4.1.2. Elementos da Política de proteção

Como elementos dessa Política de Proteção podemos destacar, que todas as medidas de prevenção, de controle e combate às explorações infantis, tem como suporte toda a Legislação vigente, e estar ciente de que as políticas de proteção estão presentes nas diferentes áreas da educação, saúde, esporte, lazer, cultura, segurança pública, assistência social, garantia de direitos. Para tanto destaca-se alguns aspectos básicos que compõe essa Política.

4.1.3. Participação e empoderamento das crianças.

É importante envolver as crianças na preparação e implantação de medidas destinadas à sua proteção.

Dentro da política de proteção infantil e no âmbito dos projetos sociais desenvolvidos, a entidade trabalhará com a metodologia brincando nos fortalecemos para enfrentar situações difíceis do programa CLAVES e outras ações pela quais as próprias crianças e adolescentes podem proteger-se melhor contra o abuso e os maus-



tratos. O trabalho com as crianças será completado por medidas de sensibilização e esclarecimento dos pais, funcionários, membros da comunidade e demais atores relevantes.

4.1.4. Proteção por meio de programas e projetos

A entidade segue os programas e projetos do portfólio do Child Fund Brasil desenvolvidos que estão em conformidade com a legislação brasileira, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o ECA.

O MAFO adotará as metodologias do programa Claves para embasar as Ações Operacionais Programáticas no triênio de 2022 a 2025 em parceria com o ChildFund Brasil.

A entidade pretende ainda, expandir a metodologia com a rede de proteção infantil do município, com objetivo de padronizar as informações da metodologia citada.

O MAFO, também fortalecerá a celebração do dia de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes (18 de maio) e o dia de combate ao trabalho infantil (12 de junho).

Por fim, a entidade, capacitará continuadamente sua equipe de profissionais e voluntários, nos termos desta política e outros marcos legais, afim de que todos os envolvidos tenham conhecimento suficiente para cumprir e se fazer cumprir a política.

4.4. Acompanhamento dos parceiros e assessoria.

O MAFO adotará os procedimentos desta política com todos os atores que mantêm relações diretas ou indiretas com a entidade. Através de relatórios o MAFO informará aos parceiros e assessores, sobre o cumprimento desta política e exigirá que os mesmos assinem notificações de conhecimento da mesma.

É importante destacar que o MAFO distribuirá cópias da Política e que dará ampla divulgação da mesma. Caso haja violação de qualquer item desta política a parceria será desfeita imediatamente, e que os procedimentos cabíveis de apuração da violação serão tomados.



4. Estabelecimento de uma realimentação e um processo de Aprendizagem continua.

O processo contínuo de capacitação, se faz necessário em todas as áreas, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes, seres que se encontram em processo de desenvolvimento, o que os tornam mais vulneráveis.

O ECA garante que este público é prioritário no atendimento das políticas públicas, e cria o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, além disso, prevê sanções para quem violar quaisquer um destes direitos.

Sendo o MAFO, uma entidade que trabalha diretamente com crianças e adolescentes, se faz necessário que todos os funcionários, voluntários, corpo diretor e parceiros tenham amplo conhecimento voltados as leis de proteção à infância e adolescência. Assim sendo a entidade terá capacitações continuadas mensais, com duração de pelo menos 2 hs cada, para tratar de assuntos voltados a Política e a legislação brasileira.

5.1. Revisão da Política

Esta política será revisada uma vez a cada três anos, ou antes, se exigido por lei ou por uma nova prática. O processo de revisão se dará mediante participação de todas as partes interessadas que são as crianças, adolescentes, famílias, funcionários e colaboradores da organização e parceiros.

6. Outras Políticas relacionadas

- 6.1 Política e procedimentos de denúncia (whistleblower)
- 6.2 Código de conduta e Ética empresarial ambas em parceria com o ChildFund Brasil.



Referência bibliográfica

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069. **Estatuto da criança e do adolescente.** Brasília: Senado Federal, 1990. 13 de julho de 1990.

Política de Proteção Infantil da AEB. Protegendo crianças contra abuso e maus tratos. Disponível em: <http://www.calameo.com/read/003315108c21b35fac19f>, acessado em 12 de dezembro de 2016, as 10:30hs.

Resumo da política de proteção infantil 2009 da TEARFUND, disponível em: http://tilz.tearfund.org/~media/Files/TILZ/Topics/Child_Protection_Policy_-Portuguese.pdf, acessado em 13 de dezembro, as 10:32hs.

<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/eca-e-legislacao/> acessado em 13 de dezembro de 2016, as 14:24hs.

https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=politica+de+prote%C3%A7%C3%A3o+infantil+inec, acessado em 14 de dezembro de 2016, as 08:35hs.

JUNIOR, Ademir Vilaronga Rios. Miriam Damasceno Padilha. Departamento de Serviço Social- UFPE. A Política de Proteção à Criança e ao Adolescente na Cidade do Recife-PE. [s.d.].

http://ftp.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/MODULO_II.pdf. Acessado em 12 de janeiro de 2017, as 09:40hs



Rua José Correia, 244 – Centro, Ocara-CE – CEP: 62.755-000

CNPJ: 07.336.571/0001-40 TEL: (85) 3322-1012

25

ANEXOS



Rua José Correia, 244 – Centro, Ocara-CE – CEP: 62.755-000
CNPJ: 07.336.571/0001-40 TEL: (85) 3322-1012

26

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) Código de Identificação - MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA-MAFO

Cód. Autorização:

2) Dados:

Nome da pessoa fotografada: _____

Telefone: _____ Entidade conveniada: _____

Comunidade: _____

Cidade: _____ Estado: _____

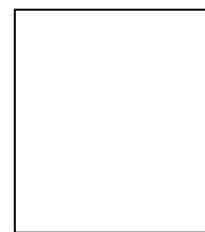
Data (dia em que a foto foi registrada) ____ / ____ / Fotógrafo

Eu, _____, responsável legal
por _____ domiciliado à Rua _____, carteira de identidade nº _____,
autorizo a utilização da imagem da criança citada acima pela entidade
MAFO inscrita no CNPJ sob o nº _____ e para outras instituições
que possuem parceria com a mesma em matérias jornalísticas e anúncios publicitários, inclusive
outdoor, aparições na mídia espontânea, imprensa televisiva ou virtual (Internet), jornais, revistas,
impressos ou através dos meios televisivos, radiofônicos e telefonia com mensagens para
divulgação do trabalho da instituição.

A presente autorização e cessão de imagem é feita por prazo indeterminado e será inteiramente
gratuita, sem qualquer tipo de ônus para MAFO e ou seus parceiros. Além disso, não imponho
restrição à veiculação de nenhuma fotografia na qual o menor em questão apareça desde que essa
esteja associada ao trabalho desenvolvido pelo MAFO, haja vista que essa instituição preza pela
integridade moral de todos os cidadãos envolvidos ou beneficiados pela sua atuação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de ____ / ____
(Cidade) (dia) (mês) (ano)



Espaço para digital para quem não
assina

(Assinatura do responsável)

(Grau de parentesco com a criança)

Testemunhas:

(Testemunha 1 - nome completo e CPF)

(Testemunha 2 - nome completo e CPF)

De acordo:

MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA-MAFO



Rua José Correia, 244 – Centro, Ocara-CE – CEP: 62.755-000
CNPJ: 07.336.571/0001-40 TEL: (85) 3322-1012

27

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA-MAFO

Eu li e concordo em cumprir com as seguintes políticas e procedimentos do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara- MAFO.

1. POLITICA DE SALVAGUARDA INFANTIL

NOME COMPLETO (Letra de Forma):

CARGO:

ASSINATURA:

DATA:

LOCAL: